PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

RECEBIDO EM: 2 de agosto de 2007

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 6/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais.

AUTOR: Aldir Vendruscolo – PPS e Cilmar Francisco Pastorello – PR.

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 6 de setembro de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de setembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Resolução nº 10/2007, de 2 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4128, do dia 3 de outubro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4128 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria dos Serviços Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º. Todo munícipe usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, tem direito ao controle adequado do serviço.

Art. 3º. Para assegurar o direito a que se refere o artigo anterior, fica instituída a Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais, cujo acesso aos munícipes será disponibilizado mediante atendimento pessoal na sede do Poder Legislativo Municipal, endereço eletrônico www.camarapatobranco.com.br e de prefixo telefônico 0800, que será amplamente divulgado.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, e encaminhá-las as autoridades competentes, visando a:

I – melhoria dos serviços públicos;
II – correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços públicos;
III – apuração de atos de improbidade administrativa e de ilícitos administrativos;
IV – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Resolução;
V – proteção dos direitos dos usuários;
VI – garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria dos Serviços Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º. Todo munícipe usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, tem direito ao controle adequado do serviço.

Art. 3º. Para assegurar o direito a que se refere o artigo anterior, fica instituída a Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais, cujo acesso aos munícipes será disponibilizado mediante atendimento pessoal na sede do Poder Legislativo Municipal, endereço eletrônico www.camarapatobranco.com.br e de prefixo telefônico 0800, que será amplamente divulgado.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, e encaminhá-las as autoridades competentes, visando a:

I – melhoria dos serviços públicos;
II – correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços públicos;
III – apuração de atos de improbidade administrativa e de ilícitos administrativos;
IV – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Resolução;
V – proteção dos direitos dos usuários;
VI – garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2007

Pretendem os vereadores Aldir Vendruscolo e Cilmar Pastorello – PR, através do projeto de resolução ora analisado, obter autorização legislativa para dispor sobre a criação e regulamentação da **Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais**.

A matéria encontra respaldo legal, é justa e necessária porque assegurará ao munícipe usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública o direito ao controle adequado do serviço através da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais, sendo necessário para tanto apenas que a Mesa Diretora desta Casa de Leis tome as medidas necessárias ao funcionamento da Ouvidoria, mediante a criação de cargo na estrutura de pessoal da Câmara Municipal para o desempenho das atribuições nela previstas e disponibilizar equipamentos e materiais.

Diante disso, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de setembro de 2007.

Aldir Vendruscolo

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)
Relatora

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2007

Através do projeto de resolução ora analisado, pretendem os vereadores Aldir Vendruscolo e Cilmar Francisco Pastorello – PR, obter autorização legislativa para dispor sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais.

O interesse público se destaca pela importância da criação do órgão, considerando que através da Ouvidoria o cidadão usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública terá direito ao controle adequado do serviço.

Há que se considerar também, que a criação da Ouvidoria visa em especial à:

- melhoria dos serviços públicos;
- correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- apuração de atos de improbidade administrativa e de ilícitos administrativos;
- prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Resolução;
- proteção dos direitos dos usuários;
- garantia da qualidade dos serviços prestados.

Além do interesse público a matéria encontra respaldo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, após análise, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer.

Pato Branco, 27 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO

DE RESOLUÇÃO N° 125/2007

Os vereadores Aldir Vendruscolo e Cilmar Pastorello – PR, pretendem, através do projeto de resolução ora analisado, obter autorização legislativa para dispor sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais.

Com a criação da lei todo munícipe usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, terá direito ao controle adequado do serviço.

Analisando a matéria observamos que a mesma encontra respaldo legal e para o bom funcionamento sugerimos ações necessárias para sua implantação:

- Criar cargo na estrutura do quadro de pessoal.
- Contratar serviços telefônicos de 0800.
- Adequar sistema na página da internet para registros on-line.
- Estabelecer critérios de procedimentos das atribuições, regras e normas de atuação do funcionário ouvidor.
- Após implantação promover ampla divulgação do serviço de ouvidoria.

Após análise da matéria, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de setembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2007

Pretendem os ilustres Vereadores Aldir Vendruscolo e Cilmar Francisco Pastorello, através do Projeto de Resolução em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria dos Serviços Públicos do Município de Pato Branco.

Todo o munícipe usuário de serviços públicos prestados diretamente ou não pelo Poder Público Municipal, tem direito ao controle adequado do serviço, para tanto, pretendem os ilustres vereadores proponentes, instituir Ouvidoria, disponizando atendimento pessoal na sede do Poder Legislativo Municipal, através da internet ou pelo prefixo telefônico 0800, para recebimento de reclamações, denúncias e sugestões, visando:
- melhoria dos serviços públicos;
- correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- apuração de atos de improbidade administrativa e de ilícitos administrativos;
- prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios que regem a administração pública;
- proteção dos direitos dos usuários;
- garantia da qualidade dos serviços prestados.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Para a consecução dos objetivos estipulados nesta proposição, **deverá a Mesa Diretora, tomar as medidas necessárias ao funcionamento da Ouvidoria, mediante a criação de cargo na estrutura de pessoal da Câmara Municipal para o desempenho das atribuições nela previstas e disponibilizar equipamentos e materiais.**

A matéria encontra consonância no artigo 14, incisos III e XX da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua: **"Art. 14. Compete à Câmara Municipal:**

III – dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança;

XX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;"

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 6 de setembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Assin: João Vicho

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **ALDIR VENDRUSCOLO – DEM e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2007

Súmula: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais.

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria dos Serviços Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Todo munícipe usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e, por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, tem direito ao controle adequado do serviço.

Art. 3º Para assegurar o direito a que se refere o artigo anterior, fica instituída a Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais, cujo acesso aos munícipes será disponibilizado mediante atendimento pessoal na sede do Poder Legislativo Municipal, endereço eletrônico (internet) **www.camarapatobranco.com.br** e de prefixo telefônico 0800, que será amplamente divulgado.

Art. 4º Compete à Ouvidoria de Serviços Públicos Municipais avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, e encaminhá-las as autoridades competentes, visando à:

I – melhoria dos serviços públicos;

II – correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III – apuração de atos de improbidade administrativa e de ilícitos administrativos;

IV – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Resolução;

V – proteção dos direitos dos usuários;

VI – garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 5° As despesas decorrentes para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: João Pedro

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2007

Aldir Vendruscolo – Vereador DEM
PROPONENTE

Cilmar Francisco Pastorello – Vereador PR
PROPONENTE